

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 105/2018

**Recomenda ao Governo o desenvolvimento de ações tendentes à defesa e valorização da zona húmida das Alagoas Brancas, em Lagoa**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda com urgência à identificação das medidas passíveis de concretização no curto prazo com vista à salvaguarda da zona húmida das Alagoas Brancas, em Lagoa.

2 — Promova, sob coordenação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, o estudo aprofundado dos valores naturais em presença na zona húmida das Alagoas Brancas e a avaliação do estatuto de proteção adequado à sua salvaguarda e valorização no tempo.

3 — Efetue uma avaliação minuciosa das opções de ordenamento constantes dos instrumentos de gestão territorial com incidência na área em apreço, na perspetiva da sua eventual alteração ou revisão, tendo presente, por um lado, os aspetos associados à salvaguarda do ecossistema e, por outro, a indispensável segurança jurídica e concertação entre interesses públicos e privados.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111254856

### Resolução da Assembleia da República n.º 106/2018

**Recomenda ao Governo que salguarde a zona húmida sazonal de água doce das Alagoas Brancas, em Lagoa**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Tome as medidas necessárias para salvaguardar a zona húmida sazonal de água doce das Alagoas Brancas, em Lagoa, impedindo a sua destruição iminente.

2 — Proceda a um estudo pormenorizado sobre as Alagoas Brancas com vista à sua classificação ambiental.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111254823

### Resolução da Assembleia da República n.º 107/2018

**Recomenda ao Governo a preservação e classificação das Zonas Húmidas do Algarve**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Articule com a Associação de Municípios do Algarve, AMAL, e, particularmente, com os municípios de Lagos, Silves, Albufeira e Loulé, um plano de ação concertado que vise a identificação, classificação e desenvolvimento de um projeto de gestão das zonas húmidas do Paul de Lagos (Lagos), da Lagoa dos Salgados (Silves e Albufeira), e do Trafal e Foz do Almargem (Loulé), que permita a sua classificação legal e proteção ecológica adequada.

2 — Disponibilize meios e apoie as associações cívicas e as organizações não governamentais de ambiente (ONGA) para o seu envolvimento e contributo científico na caracterização da avifauna aquática e no estudo da flora destas zonas húmidas.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111254889

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 40/2018

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou o Governo Português, pela nota n.º SGS18/02484, de 9 de março de 2018, ter a União Europeia concluído os procedimentos internos necessários à entrada em vigor do Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados Membros, por um lado, e a República das Filipinas, por outro, assinado em Pnom Pene em 11 de julho de 2012.

Mais se torna público que, tendo todas as Partes concluído idênticos procedimentos, o presente Acordo entrou em vigor no dia 1 de março de 2018, em conformidade com o seu artigo 57.º, n.º 1.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado e ratificado, respetivamente, pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2014 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2014, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 5 de abril de 2018. — O Diretor-Geral dos Assuntos Europeus, *Rui Vinhas*.

111255593

### Aviso n.º 41/2018

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, a 14 de março de 2018, o seu instrumento de ratificação à Convenção Relativa à Proteção Internacional de Adultos, adotada na Haia, em 13 de janeiro de 2000.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do seu artigo 57.º, a Convenção Relativa à Proteção Internacional de Adultos entra em vigor para a República Portuguesa no dia 1 de julho de 2018.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Convenção, foi designada a Procuradoria-Geral da República como autoridade central para os efeitos previstos na Convenção em apreço.

A Convenção Relativa à Proteção Internacional de Adultos foi aprovada, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 52/2014, de 2 de maio, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 44/2014, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 116, de 19 de junho de 2014.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de abril de 2018. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

111259602